

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2026-40

Data de publicação 14/08/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 21/2026/PL

### Designação do aviso

Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas na Administração Local - ITI CIM

### Apoio para

Projetos de Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança.

### Ações abrangidas por este aviso

Projetos que visem incrementar a capacidade de resposta e a eficiência da Administração Pública Local face aos desafios identificados ao nível de processos de eficiência interna (relacionados com a racionalização, coordenação e interoperabilidade dos serviços e procedimentos, envolvendo a partilha e reutilização de informação e a promoção do teletrabalho) e de eficiência externa (relacionados com a melhoria da prestação de informação, a disponibilização de serviços à distância (online) e a redução do número de interações necessárias com o tecido empresarial e com os cidadãos, numa lógica não discriminatória e de acesso universal, garantindo sempre recursos multilinguísticos).

### Entidades que se podem candidatar

São entidades beneficiárias do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, os Municípios e as Comunidades Intermunicipais.

### Área geográfica abrangida

A área geográfica abrangida pelo presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é a correspondente à Região NUTS III – Alentejo Litoral, Região NUTS III - Baixo Alentejo, Região NUTS III – Alentejo Central e Região NUTS III - Lezíria do Tejo, definida nas correspondentes estratégias das abordagens territoriais ITI CIM.

## Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e decorrerá em fases.

Data de encerramento de cada fase:

Fase 1 - 30 de setembro de 2026 (18h)

Fase 2 - 21 de dezembro de 2026 (18h).

**Dotação fundo indicativa  
disponível neste Aviso para  
Apresentação de Candidaturas**

1.000.000 €

**Fundo**

FEDER

**Taxa máxima de  
cofinanciamento**

85%

## Programa financiador

Programa Regional do Alentejo 2021-2027 (Alentejo 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030).

São Organismos Intermédios as Comunidades Intermunicipais das Região NUTS III – Alentejo Litoral, Região NUTS III - Baixo Alentejo, Região NUTS III – Alentejo Central e Região NUTS III - Lezíria do Tejo, nos termos dos contratos de delegação de competências celebrados.

Sempre que se trate de projetos candidatados pela Comunidades Intermunicipais da NUTS II Alentejo, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Apresentação de Candidaturas será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

## Finalidades e objetivos

Entre as intervenções previstas no Portugal 2030 para a Prioridade 1A – “Inovação e Competitividade”, surge o Objetivo Específico - RSO 1.2. *“Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas”* o apoio a projetos que visem aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos digitais para melhorar a eficiência da administração local, com vista a contribuir para melhor interação da administração pública com cidadãos e empresas, designadamente os que, estando enquadrados em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI CIM), aprovados pela Autoridade de Gestão, estejam orientados para:

- i) serviços públicos eletrónicos orientados para os cidadãos e as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interação e redução de custos de contexto (e.g. digitalização de serviços e sua disponibilização através de diferentes plataformas, com recurso à identificação eletrónica);
- ii) projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios sociais emergentes (e.g. tecnologias inovadoras na administração pública para desenvolvimento de mecanismos de participação pública eletrónica ou de atendimento à distância; adoção de metodologias e ferramentas de nova geração);
- iii) serviços públicos digitais abertos, seguros, flexíveis e interoperáveis (e.g. desenvolvimento e integração de sistemas internos e de “backoffice” entre diferentes áreas, departamentos e serviços; cibersegurança);
- (iv) projetos de digitalização e eficiência dos serviços públicos (e.g. reengenharia, simplificação, certificação e desmaterialização de processos que, através do recurso às TIC, permitam melhorar processos organizacionais e reduzir custos administrativos e pegada de carbono das entidades públicas).

Os investimentos devem dispor de carácter inovador ou implicar melhoria significativa dos serviços prestados, não sendo elegível a simples substituição de sistemas informáticos com as mesmas funcionalidades ou de equipamentos informáticos;

Nos projetos a apoiar será incentivado o recurso a inteligência artificial no que respeita às tecnologias de linguagem (e.g. tradução automática, análise de texto, tecnologias da voz, tradutor de redes sociais) e o apoio da administração local e regional na tradução automática de qualificações ou de outros documentos pessoais, protegendo simultaneamente os dados das pessoas singulares;

Sempre que aplicável, os conjuntos de dados resultantes dos projetos apoiados devem ser disponibilizados como dados abertos nas condições definidas na respetiva diretiva [Diretiva (EU) 2019/2014, de 20 de junho] e, sempre que aplicável também, esses projetos encontram-se sujeitos à Diretiva (EU) 2016/2102, de 26 de outubro (Acessibilidade Web).

O presente aviso foi elaborado nos termos previstos no artigo 12.º do regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

## Dotação

|                                               |                                                                                                                                       |                    |                         |                                                   |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Programa</b>                               | 07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027                                                                                          |                    |                         |                                                   |
| <b>Prioridade do Programa</b>                 | 1A - Alentejo mais Competitivo e Inteligente                                                                                          |                    |                         |                                                   |
| <b>Objetivos específicos</b>                  | 1.2 - Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas |                    |                         |                                                   |
| <b>Tipologia de ação</b>                      | RSO1.2-02 - Digitalização na Administração Pública (Regional, Local e CCDR)                                                           |                    |                         |                                                   |
| <b>Tipologia de intervenção</b>               | RSO1.2-02-01 - Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas                                                    |                    |                         |                                                   |
| <b>Tipologia de operação</b>                  | 1033 - Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança         |                    |                         |                                                   |
| <b>Fundo</b>                                  | <b>Dotação Fundo</b>                                                                                                                  | <b>Taxa Máxima</b> | <b>Dotação Nacional</b> | <b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b> |
| <b>FEDER</b>                                  | 1.000.000 €                                                                                                                           | 85%                | n.a.                    | n.a.                                              |
| Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central | 407.500€                                                                                                                              | 85%                | n.a.                    | n.a.                                              |
| Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo   | 312.900€                                                                                                                              | 85%                | n.a.                    | n.a.                                              |
| Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo  | 150.000€                                                                                                                              | 85%                | n.a.                    | n.a.                                              |
| Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral | 129.600€                                                                                                                              | 85%                | n.a.                    | n.a.                                              |
| <b>Dotação Global</b>                         | <b>1.000.000 €</b>                                                                                                                    | <b>85%</b>         | <b>n.a.</b>             | <b>n.a.</b>                                       |

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Estratégias sub-regionais definidas ao nível de NUTS III – Alto Alentejo, NUTS III – Alentejo Litoral, Região NUTS III - Baixo Alentejo, Região NUTS III – Alentejo Central e Região NUTS III - Lezíria do Tejo.

As Estratégias sub-regionais definidas ao nível de cada NUTS III do Alentejo são dinamizadas pelas respetivas Comunidades Intermunicipais (ITI-CIM)

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública 2021-2026 e Plano de Ação para a Transição Digital

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

## Ações elegíveis

Projetos que visem incrementar a capacidade de resposta e a eficiência da Administração Pública Local face aos desafios identificados ao nível de processos de eficiência interna e de eficiência externa, designadamente:

- i) serviços públicos eletrónicos orientados para os cidadãos e as empresas, que proporcionem formas flexíveis e personalizadas de interação e redução de custos de contexto (e.g. digitalização de serviços e sua disponibilização através de diferentes plataformas, com recurso à identificação eletrónica);
- ii) projetos inovadores de utilização das TIC na resposta a desafios sociais emergentes (e.g. tecnologias inovadoras na administração pública para desenvolvimento de mecanismos de participação pública eletrónica ou de atendimento à distância; adoção de metodologias e ferramentas de nova geração);
- iii) serviços públicos digitais abertos, seguros, flexíveis e interoperáveis (e.g. desenvolvimento e integração de sistemas internos e de “backoffice” entre diferentes áreas, departamentos e serviços; cibersegurança);
- (iv) projetos de digitalização e eficiência dos serviços públicos (e.g. reengenharia, simplificação, certificação e desmaterialização de processos que, através do recurso às TIC, permitam melhorar processos organizacionais e reduzir custos administrativos e pegada de carbono das entidades públicas).

Os investimentos devem dispor de carácter inovador ou implicar melhoria significativa dos serviços prestados, não sendo elegível a simples substituição de sistemas informáticos com as mesmas funcionalidades ou de equipamentos informáticos;

Nos projetos a apoiar será incentivado o recurso a inteligência artificial no que respeita às tecnologias de linguagem (e.g. tradução automática, análise de texto, tecnologias da voz, tradutor de redes sociais) e o apoio da administração local e regional na tradução automática de qualificações ou de outros documentos pessoais, protegendo simultaneamente os dados das pessoas singulares.

### **Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)**

São entidades beneficiárias do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, os Municípios e as Comunidades Intermunicipais.

### **Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações**

#### **Condições a observar pelas entidades candidatas e pelos beneficiários:**

Para serem suscetíveis de apoio as entidades candidatas e os beneficiários do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas devem cumprir as condições de elegibilidade previstas no artigo 14º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

#### **Condições aplicáveis às operações:**

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis às operações, previstos no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, consideram-se ainda as seguintes condições específicas, à data da submissão da candidatura:

- a) A candidatura deve contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas.
- b) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação, através da sua inscrição em Plano e Orçamento;
- c) Garantir a inexistência de sobreposição de financiamento entre a operação e outras que a entidade tenha a ser apoiada por outros instrumentos (PRR, etc), conforme determinado pelo artigo 21º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.
- d) Deve ser apresentada uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, complementado pelo respetivo cronograma físico e financeiro;
- e) Demonstrar, no caso dos projetos geradores de receitas, o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto nas alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 73º, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- f) Cada operação deve prever um prazo máximo de execução de (24 meses) a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação, prorrogável em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- g) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem apresentar em candidatura uma auto avaliação de que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento

e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados. Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, sempre que o projeto se enquadre no domínio de intervenção “017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética” deve ser demonstrado que estão cumpridos os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual”.

- h) Os beneficiários devem assegurar a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho;

Todas as condições acima identificadas têm de estar satisfeitas à data de submissão da candidatura, salvo se o promotor/beneficiário evidenciar inequivocamente que a não satisfação das condições referidas, não lhe é imputável.

#### **Obrigações aplicáveis:**

Para serem suscetíveis de apoio os beneficiários do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas devem cumprir as obrigações estipuladas nos artigos 4º e 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Adicionalmente os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE)2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

#### **Modalidade de apresentação de candidaturas**

Individual

#### **Número máximo de candidaturas**

01

#### **Duração das operações**

24

#### **Condições de atribuição de financiamento da operação**

A duração das operações terá como limite os 24 meses, salvo decisão devidamente fundamentada da Autoridade de Gestão que defina outro prazo.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final (MP) igual ou superior a 3,00, sendo o MP arredondado às centésimas.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) em cada fase, e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do Aviso para Apresentação de Candidaturas.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D e de seguida, a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

## Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - ☐ Auxílios *de minimis*
  - ☐ Notificação à Comissão Europeia
  - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

## Formas de apoios

☒ **Subvenção**

- |                                     |                                      |                          |             |                                                           |            |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------|------------|
| <input type="checkbox"/>            | Custos reais                         |                          |             |                                                           |            |
| <input type="checkbox"/>            | Custos Unitários                     | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão                                           | 0          |
|                                     |                                      | <input type="checkbox"/> | Nacional    | Deliberação CIC nº                                        | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/>            | Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão                                           | 00-00-0000 |
|                                     |                                      | <input type="checkbox"/> | Nacional    | Deliberação CIC nº                                        | XXXXXX     |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Taxa Fixa                            |                          | 7 %         | Artigo 54.º alínea a)<br>do Regulamento<br>(UE) 2021/1060 |            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos |                          |             | Data da decisão                                           | 00-00-0000 |



☐ Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, e em observação pelo disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis os seguintes custos diretos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Aquisição de serviços a terceiros para atividades preparatórias e de acompanhamento técnico da operação, apoio ao desenvolvimento aplicacional ou à reengenharia/redesenho de processos, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade prossecução dos objetivos da operação;
- b) Aquisição de equipamento informático, software, sistemas e soluções tecnológicas ou subscrição de aplicações em regime de “software as a service”, desde que demonstrada a sua necessidade para a prossecução dos objetivos da operação;
- c) Infraestruturas e equipamentos de centros de dados, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- d) Custos com ações de informação, de divulgação e de sensibilização que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- e) Imposto sobre o valor acrescentado que não seja passível de recuperação.
- f) Custos indiretos elegíveis do beneficiário. Estes custos indiretos serão apoiados nos termos da aplicação da opção de custos simplificados (OCS), correspondendo a uma taxa fixa de 7 % sobre o total dos custos elegíveis diretos;

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1- Os custos elegíveis diretos apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

2- Adicionalmente, no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, não são elegíveis as despesas relativas a:

- a) Contribuições em espécie;
- b) Despesas de funcionamento e de manutenção de equipamentos e infraestruturas;
- c) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis).

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente, são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura), reembolso e/ou saldo final.

### Indicadores de realização

|                                 |                                                                                                                                     |                          |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Programa</b>                 | 07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027                                                                                        |                          |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | RSO1.2-02-01 - Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas                                                  |                          |
| <b>Tipologia de operação</b>    | 1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança         |                          |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>                                                                                                      | <b>Unidade de Medida</b> |
| RCO14 ITI                       | Instituições públicas apoiadas para desenvolvimento de serviços, produtos e processos digitais                                      | Instituições Públicas    |
| <b>Descrição</b>                | Número de instituições públicas apoiadas para desenvolver ou melhorar significativamente os serviços digitais, produtos e processos |                          |
| <b>Método de cálculo</b>        | O indicador contabiliza o número de instituições públicas apoiadas (NIPC)                                                           |                          |

### Indicadores de resultado

|                                 |                                                                                                                             |                          |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Programa</b>                 | 07 - Programa Regional do Alentejo 2021-2027                                                                                |                          |
| <b>Tipologia de intervenção</b> | RSO1.2-02-01 - Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas                                          |                          |
| <b>Tipologia de operação</b>    | 1033 Infraestruturas, desmaterialização de processos internos, serviços Web/online aos cidadãos e empresas e cibersegurança |                          |
| <b>Código do indicador</b>      | <b>Designação do indicador</b>                                                                                              | <b>Unidade de Medida</b> |
| RCR11 ITI                       | Utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados                                         | Nº                       |
| <b>Descrição</b>                | O indicador destina-se a medir o número de utilizadores ano, dos serviços e produtos objeto da operação                     |                          |
| <b>Método de cálculo</b>        | Somatório do número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos, novos e melhorados                 |                          |

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

*R*: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

*Re*: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

| Grau de Cumprimento | Penalização da taxa de financiamento |
|---------------------|--------------------------------------|
| ] 85% - 75% ]       | 0,5 p.p.                             |
| ] 75% - 65% ]       | 1,0 p.p.                             |
| ] 65% - 50% ]       | 1,5 p.p.                             |
| < 50%               | 2,0 p.p.                             |

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A..

**CrITÉrios de seleÇ o das opera  es aprovados em:** 04/09/2024

### Obriga  es dos benefici rios em mat ria de notoriedade, transpar ncia e comunica  o

Sem preju zo das normas e especifica  es que venham a ser definidos pela Autoridade de Gest o, os benefici rios devem assegurar o estrito cumprimento da legisla  o europeia (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (n  2, do artigo 15 , do Decreto-Lei n  20-A/2023, de 22 de mar o) em mat ria de publicita  o dos apoios concedidos, assegurando a inclus o das ins gnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da Uni o Europeia em todos os estabelecimentos apoiados, materiais e atividades de comunica  o das opera  es, tais como s tios da internet, suportes de comunica  o audiovisuais, publicit rios, eventos, ou de qualquer outra natureza.

O incumprimento das obriga  es de comunica  o pode dar origem   redu  o do apoio, sendo a redu  o determinada em fun  o da gravidade do incumprimento, at  3% do Fundo Europeu aprovado para a opera  o.

### Outras entidades que interv m no processo

N o est  prevista a interven  o de outras entidades para al m das que est o identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Interm dio”, do presente Aviso para Apresenta  o de Candidaturas.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaoofundossue.pt](https://balcaoofundossue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

#### Quais são os critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,2B + 0,2C + 0,3D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia**
- B. Qualidade**
- C. Capacidade de Execução**
- D. Impacto**

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A densificação dos critérios dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A – Candidaturas > Critérios de Seleção

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), fixando-se assim o limiar de seleção do Aviso para Apresentação de Candidaturas.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D e de seguida, a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

|                                                          |                                                                                 |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Abertura                                                 | 17-08-2026                                                                      |
| Fecho                                                    | Fase 1 - 30 de setembro de 2026 (18h)<br>Fase 2 - 21 de dezembro de 2026 (18h). |
| Análise                                                  | 60 dias úteis após a data de fecho de cada fase                                 |
| Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos | 5 dias úteis após a decisão da candidatura                                      |

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso para Apresentação de Candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais onde esteja publicado o aviso, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

### Processo de análise e decisão

Cabe à Autoridade de Gestão do Alentejo 2030, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura de acordo com o plano de apresentação de candidaturas atrás referido.

Sempre que se tratem de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais da NUTS II Alentejo, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso para Apresentação de Candidaturas será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, contados a partir da data de fecho de cada fase e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à Autoridade de Gestão ou ao Organismo Intermédio, de acordo com o aplicável na candidatura em causa, no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar 30 dias úteis da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do [Programa Regional Alentejo 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.



## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Pagamento dos apoios

3. Custos simplificados
4. Aspetos gerais

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

a) **Memória descritiva e justificativa**, que inclua (máximo 20 páginas):

- Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso para Apresentação de Candidaturas;
- Identificação e justificação do enquadramento do investimento;
- Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como, da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;
- Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
- Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar;
- Cronograma de execução física e financeira;
- Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do Anexo A2 – Referencial de Mérito, do Aviso para Apresentação de Candidaturas
- Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação;

b) **Capacidade para a realização do investimento**: inscrição em Plano e Orçamento que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos, devidamente aprovado pelo órgão competente, em observação pelo disposto ponto “Condições aplicáveis aos beneficiários”, do Aviso para Apresentação de Candidaturas. Declaração de compromisso relativa à inscrição de dotação suficiente para fazer face aos compromissos com a operação nos orçamentos seguintes (se aplicável);

c) Documento que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos/ edifícios necessários à execução da operação

d) Auto-avaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;

- e) Documento atualizado, obtido junto da Autoridade Tributária, comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA;
- f) Declaração sobre qual o método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida;
- g) Comprovativo da ficha de registo no RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo ou fundamentação da não aplicabilidade, se for o caso;
- h) Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas;
- i) Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura

A ausência de qualquer documento identificado no presente Anexo, em sede de submissão da candidatura, pode implicar a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

A necessidade de juntar mais do que um ficheiro/documento por cada alínea supra identificada deverá ser assegurada por via de ficheiro compactado do tipo Zip, contendo o conjunto de documentação requerida em cada alínea.

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,3A + 0,2B + 0,2C + 0,3D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

A) Adequação à Estratégia de acordo com os seguintes critérios:

$$A = 0,5 A1 + 0,5 A2$$

### A.1. Contributo da operação para a convergência Regional

Este subcritério avalia o grau de alinhamento e pertinência da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, conforme enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Regional Alentejo.

Assim, este subcritério afere o contributo da operação para a mudança estrutural de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública, nomeadamente através se:

- Prevê medidas que promovem a igualdade de acesso aos serviços públicos, contribuindo para a redução das

assimetrias territoriais no acesso a bens e serviços públicos;

- Prevê ações dirigidas ao público-alvo para promover a facilidade de apreensão e de utilização, promovendo o aumento da utilização dos serviços digitais pelos cidadãos e empresas;
- Prevê medidas direcionadas para a melhoria da eficiência interna e operacional dos serviços da entidade.

|                                            |          |
|--------------------------------------------|----------|
| Elevado - 3 dimensões abrangidas           | 5 pontos |
| Médio - 2 dimensões abrangidas             | 3 pontos |
| Reduzido - 1 ou nenhuma dimensão abrangida | 1 ponto  |

#### A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Considerando que os indicadores de Programa são coincidentes com os indicadores definidos e aviso, avalia-se em que medida o projeto contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no Aviso para apresentação de candidaturas.

Assume-se para este efeito, em especial, o contributo para o indicador de resultado.

|                                                                                                                                                            |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>Elevado</b> - Indicador de resultado: Número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados $\geq 5.000$        | 5 pontos |
| <b>Médio</b> - Indicador de resultado: Número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados $< 5.000$ e $> 2.000$ | 3 pontos |
| <b>Reduzido</b> - Indicador de resultado: Número de utilizadores de serviços, produtos e processos digitais públicos novos e melhorados $\leq 2.000$       | 1 ponto  |

#### B) Qualidade: de acordo com os seguintes sub-critérios:

$$B=0,5B1 + 0,5B2$$

**B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados**

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia identificada para a entidade beneficiária, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a

adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento e a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

|                                                                                                                                                                                            |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia apresentada e com os objetivos da operação.                                                                                     | 5 pontos |
| Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia apresentada e com os objetivos da operação.                                                   | 4 pontos |
| Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia apresentada, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada e com os objetivos da operação. | 2 pontos |

## B.2. Caráter inovador da operação

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do seu grau de diferenciação e inovação (diferenciação e novidade face aos requisitos de nova geração).

Neste subcritério, de natureza qualitativa, são analisadas as seguintes dimensões: Grau de inovação da abordagem metodológica/concetual e operacional face à realidade intervencionada e ao nível da novidade da abordagem proposta, bem como os fatores de inovação no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto.

Considerando-se a seguinte escala de avaliação:

|                                                                                                                                                                                |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Apresenta uma abordagem inovadora e fatores de inovação na forma de abordagem aos fatores críticos da competitividade e no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto | 5 pontos |
| Apresenta uma abordagem com alguma inovação, quer ao nível metodológico, quer ao nível organizacional, bem como suficiente inovação                                            | 3 pontos |

|                                                                                                                                                                                        |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| na forma de abordagem aos fatores críticos da competitividade e no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto                                                                 |          |
| Não apresenta abordagem inovadora nem nenhum fator de inovação na forma de abordagem aos fatores críticos da competitividade e no acompanhamento/monitorização ou avaliação do projeto | 2 pontos |

### C) Capacidade de Execução:

#### C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste critério é avaliada a competência e experiência da equipa técnica do projeto, e de eventuais entidades externas a envolver, podendo valorizar-se também o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

|                                                                                                                                                                                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma experiente e dedicada predominantemente a esta função e um modelo de governação que envolve entidades externas.           | 5 pontos |
| O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma experiente e dedicada predominantemente a esta função mas não um modelo de governação que envolve entidades externas.     | 4 pontos |
| O projeto tem previsto uma estrutura de gestão autónoma, não experiente, dedicada predominantemente a esta função mas não um modelo de governação que envolve entidades externas. | 3 pontos |
| O projeto não tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função, mas dispõe de um modelo de governação que envolve entidades externas      | 2 pontos |
| O projeto não tem previsto uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função nem assenta num modelo de governação que envolve entidades externas.       | 1 pontos |

D) Impacto:

$$D=0,5D1 + 0,5D2$$

D.1. Contributo para a integração de serviços públicos de modernização e capacitação da Administração Pública

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos, bem como o grau de envolvimento e participação das entidades beneficiárias em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas.

|                                                                                                                            |         | Grau de envolvimento e participação das entidades beneficiárias em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas |       |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
|                                                                                                                            |         | Fraco                                                                                                                            | Médio | Elevado |
| Contributo da operação para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos | Fraco   | 2                                                                                                                                | 3     | 4       |
|                                                                                                                            | Médio   | 3                                                                                                                                | 4     | 5       |
|                                                                                                                            | Elevado | 4                                                                                                                                | 5     | 5       |

D2 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas.

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública, tendo em conta o impacto da operação na relação entre os cidadãos e as empresas e a Administração Pública ao nível da prestação de serviços, e a própria população-alvo beneficiada com a operação

|                                                                                                                         |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Forte contributo da operação para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública    | 5 pontos |
| Médio contributo da operação para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública    | 3 pontos |
| Reduzido contributo da operação para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública | 1 ponto  |



## Anexo B – 3. Custos simplificados

### Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

|                                                                                                                                                                               |            |                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação da metodologia de OCS                                                                                                                                           |            | Digitalização para a eficiência de serviços aos cidadãos e empresas na Administração Local - ITI CIM<br><br>Financiamento por taxa fixa de 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos. |                                                                                                                                          |
| Enquadramento legal da OCS                                                                                                                                                    |            | Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC)<br>Taxa fixa até 7 % dos custos diretos elegíveis: alínea a) do Artigo 54.º, do RDC.    |                                                                                                                                          |
| Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS                                                                                                                         |            | Financiamento por taxa fixa até 7% do total dos custos diretos elegíveis para custos indiretos: alínea e) do n.º 3 do Artigo 53.º, do RDC.                                                                 |                                                                                                                                          |
| Prioridade                                                                                                                                                                    |            |                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                          |
| Programa                                                                                                                                                                      | Prioridade | Descrição                                                                                                                                                                                                  | Objetivo Específico                                                                                                                      |
| Programa Regional Alentejo                                                                                                                                                    | 1A         | Alentejo mais Competitivo e Inteligente                                                                                                                                                                    | RSO1.2 - Aproveitar as vantagens da digitalização para os cidadãos, as empresas, os organismos de investigação e as autoridades públicas |
| Fundo                                                                                                                                                                         |            |                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                          |
| FEDER                                                                                                                                                                         |            |                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                          |
| Indicador                                                                                                                                                                     |            |                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                          |
| – Custos diretos elegíveis para determinar os custos indiretos da operação.                                                                                                   |            |                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                          |
| Unidade de medida do indicador                                                                                                                                                |            |                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                          |
| – Associado a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 7% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos apresentados. |            |                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                          |

Os custos diretos elegíveis da operação serão apoiados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição do sistema de gestão e controlo.

#### Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Valor do Apoio = Custos Elegíveis Diretos \* (100 + 7)%

O **montante total coberto por OCS** resulta do seguinte:

Custos indiretos = Custos Elegíveis Diretos \* 7%

**Montante total coberto pela OCS** = Custos Indiretos da operação

#### Montantes não cobertos pela OCS:

Custos Diretos da Operação

#### Categorias de custos cobertas pela OCS

##### A. Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

- Ao abrigo da taxa fixa de 7% sobre os custos diretos elegíveis: Custos Indiretos da operação

##### B. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS serão os seguintes:

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, são elegíveis os seguintes custos diretos elegíveis, não abrangidos por OCS, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- Aquisição de serviços a terceiros para atividades preparatórias e de acompanhamento técnico da operação, apoio ao desenvolvimento aplicacional ou à reengenharia/redesenho de processos, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade prossecução dos objetivos da operação;
- Aquisição de equipamento informático, software, sistemas e soluções tecnológicas ou subscrição de aplicações em regime de “*software as a service*”, desde que demonstrada a sua necessidade para a prossecução dos objetivos da operação;
- Infraestruturas e equipamentos de centros de dados, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- Custos com ações de informação, de divulgação e de sensibilização que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

e) Imposto sobre o valor acrescentado que não seja passível de recuperação.

São ainda elegíveis, enquanto custos indiretos, e apoiados a coberto da taxa fixa de 7%, outros custos relevantes para a implementação das ações.

**Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?**

Não.

Apenas estão abrangidas pela OCS os custos indiretos da operação

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

**Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria**

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação)

**Custos diretos**

1. Documentos de despesa e pagamento
2. Outros documentos comprovativos da realização da despesa

**Custos indiretos da operação**

1. Sem apresentação de qualquer documento justificativo de despesa
  - a.  $7\% \times \text{Custos diretos}$

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas no Sistema de Informação.

**Implementação da OCS**

**Candidatura**

O apuramento dos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

**Aprovação**

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis dessa operação;
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 7% aos custos diretos elegíveis.

### Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a custos diretos elegíveis acrescida de 7% para os custos indiretos da operação.

## Anexo B – 4. Aspectos gerais

Os incentivos a conceder na presente tipologia de intervenção assumem a forma de subvenção.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou saldo final.

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

### Nacional

- Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Lei n.º 59/2019 de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais-Diretiva (UE) 2016/680;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 949/2024, de 8 de agosto, prevê a criação de um sistema de atendimento omnicanal.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2021, de 10 de setembro, que aprova a Estratégia para a Transformação Digital da Administração Pública 2021-2026 e o respetivo Plano de Ação Transversal para a legislatura